

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## **Montenegro Cidade das Artes**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR N.º 5.881, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara de Vereadores, do projeto que se transformou na LC n.º 5.881, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO:

Faço saber que o Legislativo Montenegrino manteve, e eu, Vereador Renato Antonio Kranz, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar n.º 5.881/14, de 13 de janeiro de 2014:

"Art. 8.º...

§ 1.º Será permitida a exposição de mostruários nas partes externas das lojas, desde que:

I-o passeio público do logradouro tenha a largura superior a três metros (3,00m), ficando reservado tal espaço exclusivamente para o trânsito de pedestres;

II – não interfiram, direta ou indiretamente, no trânsito de pedestres."

Câmara Municipal de Montenegro, 20 de fevereiro de 2014.

VEREADOR RENATO ANTONIO KRANZ,

Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.